

E-PROTOCOLO N.º 19.136.775-8

DATA: 28/06/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 160/2024

APROVADO EM 21/08/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION SOLITUDE – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino
referida.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 19.136.775-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 28/06/2022 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, para análise e prosseguimento do trâmite em 25/07/2024.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino, em 30/04/2024, justifica o atraso do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 19.136.775-8

**JUSTIFICATIVA PELO ATRASO DA RENOVAÇÃO DOS CURSOS ENSINO
FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

Prezado(a) Senhor(a),

Luciana Suplicy Gonçalves, diretora do Colégio Nossa Senhora de Sion Solitude - EIEFEM, venho informar que houve atraso na renovação dos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio em razão da necessidade de atualizar o Projeto de Prevenção contra Incêndio no Corpo de Bombeiros na emissão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB.

O projeto foi concluído e aprovado conforme consta no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB 3.1.01.23.00009323394-89, anexado nesse protocolo.

Informamos também a demora na execução do Projeto de Acessibilidade.

O Colégio Sion Solitude, na época de sua construção, em 1997/1998, teve o projeto arquitetônico em níveis com escadas de acesso às salas de aula o que dificultou o projeto de acessibilidade.

Após muito se planejar, em abril de 2024, foram concluídas as instalações de 4 plataformas elevatórias dando acesso físico aos estudantes de mobilidade reduzida a todas as salas de aula.

No projeto também estava incluso a construção de um banheiro de acessibilidade para que estudantes com mobilidade reduzida pudessem se locomover de forma autônoma e segura, o qual já foi finalizado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e certos de sua compreensão.

Atenciosamente,

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária está vigente até 13/03/2025 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 09/11/2024.

PROTOCOLO N.º 19.136.775-8

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Nossa Senhora do Sion Solitude – EI, EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 2939/2016 de 01/08/2016, de 04/11/2016 a 04/11/2026.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano N.º 2554/2018 de 04/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.
			Ensino Médio N.º 2555/2018 de 04/06/2018, de 08/10/2017 a 31/12/2022.	

PROTOCOLO N.º 19.136.775-8

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR